



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 555/93 - DE, 30 DE SETEMBRO 1.993.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os atuais vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, relativos ao mês de agosto/93, para todos os Cargos, Níveis e respectivas Classes e Referências, bem como Cargos em Comissão, ficam reajustados em 65% (sessenta e cinco por cento).

Artigo 2º - A partir de 01 DE OUTUBRO DE 1.993, os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal serão reajustados por Decreto Municipal, de acordo com IRSM (Índice de Reajuste do salário Mínimo), do mês de anterior, ou outro indicado pelo Governo Federal, quando ao IBGE não for possível divulgá-lo, obedecido o disposto no Artigo 117 e 92 § 1º da Lei orgânica, e Artigo 41 da Lei Municipal nº 475/91.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 30 de Setembro de 1.993.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda apresentada pelo Soberano Parlamento Municipal.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.